

LEI PROMULGADA Nº 0396/2014
(publicada do DOM 12 de junho de 2014)

Dispõe sobre normas para instalação e funcionamento de estacionamento privativo para carros fortes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 2º, 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que utilizarem os serviços realizados por veículos denominados carros fortes, passarão a obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - As construções que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar uma vaga para esta finalidade, o mais próximo da entrada do prédio, e que propicie melhor acesso e segurança.

§ 2º - As construções que não possuírem área específica devem solicitar junto aos órgãos públicos responsáveis, a demarcação do espaço destinado ao estacionamento do veículo, denominado carro forte, na via pública.

Art. 2º - Os estabelecimentos que desrespeitarem o disposto nesta Lei, sujeita-se às seguintes penalidades:

I - multa de 500 (quinhentos) Ufir's na primeira infração;

II - multa de 1.000 (um mil) Ufir's a partir da reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Poder Executivo através da Secretaria competente.

Parágrafo Único – O estabelecimento que não se adequar a esta Lei no prazo estabelecido não terá seu alvará renovado e será imediatamente fechado até o cumprimento da norma.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de junho de 2013.

Albert Dickson - Presidente

Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário

Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário